



CORDILHEIRA ALTA

Rua Celso Tozzo, 27 - Centro · Cordilheira Alta/sc · CEP 89819000
Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000



Dados do Requerimento 119589

Empreendedor

Nome: JANDIR COMERCIO DE SUCATAS LTDA

CPF/CNPJ: 08281687000192

Endereço: ROD SC 468 KM 02 LINHA TRES IRMAOS, S/N - INTERIOR · **CEP:** 89819000

Município: CORDILHEIRA ALTA

Estado: SC

Empreendimento

JANDIR COMERCIO DE SUCATAS LTDA - 08281687000192

Endereço: ROD SC 468, S/N - INTERIOR · **CEP:** 89819000

Município: CORDILHEIRA ALTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 336125.0, Y 7014766.0

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: O empreendimento realiza o transporte de resíduos recicláveis, principalmente de origem metálica, compreendendo materiais ferrosos e não ferrosos, tais como ferro, sucata de ferro em geral, ferro fundido, alumínio, inox, fios de cobre e metais diversos, além de materiais recicláveis como plásticos, papelão, bombonas plásticas e tambores metálicos. A atividade é executada por meio do veículo caminhão FORD/CARGO 816 S, placa MKV-2008, RENAVAM nº 503240664, operando principalmente na região oeste do estado de Santa Catarina, atendendo os municípios de Cordilheira Alta, Concórdia, Guatambu, Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Coronel Freitas, São Miguel do Oeste, Pinhalzinho, Nova Erechim e Quilombo, entre outros da região. Observou-se que a referida atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, estabelecida pela Resolução CONSEMA nº 251/2024. Dessa forma, considerando que a atividade exercida pelo empreendimento não integra a listagem de atividades licenciáveis pelo órgão ambiental municipal, nos termos da referida resolução, requer-se a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC).

Data: 16/03/2026

Solicitante: Guilherme Pereira de Matos (07090890902)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou

apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.